



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete da Presidência

ATO Nº 18/2024
De 5 de julho de 2024

REGULAMENTA NO PERÍODO ELEITORAL, AS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PELOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES, COM RELAÇÃO À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RECINTO DESTA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS pelo Regimento Interno, promulga o seguinte Ato.

Art. 1º Considerar, para fins deste Ato, como agente público da Câmara Municipal de Aracaju:

- I** - Vereador;
- II** - Servidor de cargo efetivo;
- III** - Servidor de cargo em comissão;
- IV** - Estagiário;
- V** - Prestador de serviço terceirizado

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Aracaju.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Gabinete da Presidência

gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha eleitoral ou partidária.

Art. 2º. Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Aracaju:

I - afixar ou permitir a afixação de material como panfletos, folders, cartazes ou similares que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Aracaju, inclusive nas paredes externas e janelas

II - Distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Aracaju, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III - Transportar em veículos oficiais, da Câmara Municipal de Aracaju, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações;

IV - Usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal de Aracaju, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações;

V - Realizar pronunciamentos, manifestações de apreço ou despreço, bem como utilizar vestes ou adereços que caracterizem propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos, federações ou coligações em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Gabinete da Presidência

VI - Utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Aracaju;

VII - A reprodução reprográfica de material, o envio de correspondência, o uso do sistema de telefonia fixo, e-mail e qualquer outro material de expediente da Câmara Municipal de Aracaju, para promover a campanha eleitoral de qualquer candidato, partido ou coligação;

Parágrafo único. Não se inclui nas vedações deste artigo, a entrada e permanência dos veículos particulares dos Vereadores e Servidores que contenham propaganda de candidato, partido ou coligação no estacionamento custeados pela Câmara Municipal de Aracaju;

Art. 3º Ficam suspensas a realização de Sessões Solenes, Sessões Especiais, Audiências Públicas e Tribunas Livres até o final do período eleitoral.

Art. 4º Fica vedada a veiculação através do site da Câmara Municipal de Aracaju, de matéria que tenha como característica:

I - Transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - Utilização de trucagem, montagem, inteligência artificial, ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Gabinete da Presidência

III - Veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, e a seus órgãos ou representantes;

IV - Permissão de tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.

Art. 5º Casos omissos serão avaliados e definidos pela Presidência da Câmara Municipal de Aracaju.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 05 de julho de 2024

Ricardo Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Aracaju